



**Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

Processo nº 9835/2022

Interessado - Edenesio Pinheiro Gomes Bezerra

Relator - Eduardo Ostelony Alves dos Santos – FETRATUH

Próprio - Edenesio Pinheiro Gomes Bezerra – CPF 495.593.201-06 (Defesa)

2ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 26/09/2025

Acórdão nº 344/2025

Auto de Infração nº 22043694 de 18/03/2022. Termo de Embargo nº 22044507 de 18/03/2022. Relatório Técnico nº 367/GPFCD/CFFL/SUS/SEMA/2022. Por desmatar, a corte raso, nos anos de 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021, sem autorização do órgão ambiental competente, 12,6737 ha de vegetação nativa, fora da área de reserva legal, conforme Parecer Técnico nº 310/GCMA/SRMA/SEMA/2021. Decisão Administrativa nº 3957/SGPA.SEMA/2023, homologada em 16/01/2024, arbitrando contra o autuado a seguinte penalidade administrativa, multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por hectare de área desmatada, (R\$ 1.000,00 x 12,6737 ha), perfazendo a quantia de R\$ 12.673,70 (doze mil, seiscentos e setenta e três reais, e setenta centavos), com fulcro no artigo 52 do Decreto Federal nº 6.514/2008, e manutenção do Termo de Embargo. Voto Relator pela manutenção da Decisão Administrativa nº 3957/SGPA/SEMA/2023. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, nos termos do Voto Relator, pela manutenção da Decisão Administrativa nº 3957/SGPA/SEMA/2023, em sua integralidade, com Termo de Embargo, bem como multa no valor total de R\$ 12.673,70 (doze mil, seiscentos e setenta e três reais, e setenta centavos). Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Fernando Ribeiro Teixeira

Representante do IESCBAP

Rafael Sabo Mendes Burlamaqui

Representante da AMM

Raony Cristiano Berto

Representante da PGE

Alexandre Ferramosca Netto

Representante do IAV

André Zortéa Antunes

Representante da APRAPA

Fernando Ribeiro Teixeira

Presidente da 2ª JJR